



Processo Adm. N°009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

CONTRATANTE (UASG:927597)

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições dos insumos Pó de Pedra Comum, Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Pedrisco 3/8 e Cal Hidratada que serão utilizados na execução tanto de Microrrevestimento Asfáltico a frio quanto produção de PMF (Massa Asfáltica Pré-misturada a frio), com o intuito de conservar as vias públicas dos Municípios integrantes do Consórcio, com percentual e itens exclusivos para participação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, podendo, esta, ser compartilhada com os mesmos ou ainda com aqueles municípios que vierem a integrá-lo.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.360.097,21 (nove milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/05/2024 às 9h (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	7
4. DO COMPARTILHAMENTO DA LICITAÇÃO.	7
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	15
9. DA FASE DE JULGAMENTO	21
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	24
11. DOS RECURSOS	31
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	33
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	33
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	34
15. DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO	35
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	36
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	40
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2024

1. PREÂMBULO

1.1. **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Jardim Imperial, na cidade de Astorga-PR, torna público para o conhecimento dos interessados que através da Pregoeira Juliana Piva, nomeada através da Portaria n° 73/2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, Portaria nº169 de 2023 e Portaria 170 de 2023 \(especifica de RP\) ambas do CINDEPAR](#), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Registro de Preços para eventuais aquisições dos insumos Pó de Pedra Comum, Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Pedrisco 3/8 e Cal Hidratada que serão utilizados na execução tanto de Microrrevestimento Asfáltico a frio quanto produção de PMF (Massa Asfáltica Pré-misturada a frio)**, com o intuito de conservar as vias públicas dos Municípios integrantes do Consórcio, com percentual e itens exclusivos para participação de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo, esta, ser compartilhada com os mesmos ou ainda com aqueles municípios que vierem a integrá-lo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em lotes regionalizados, composto de itens, conforme tabela constante abaixo e no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

LOTE 01 - USINA PMF - ASTORGA

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Pó de Pedra Comum	Cota Principal	TON	11100	R\$ 105,51	R\$ 1.171.161,00
*2	Pó de Pedra Comum	Cota reservada ME/EPP	TON	3700	R\$ 105,51	R\$ 390.387,00
3	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal	TON	8400	R\$ 115,86	R\$ 973.224,00
*4	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota reservada ME/EPP	TON	2800	R\$ 115,86	R\$ 324.408,00

TOTAL R\$ 2.859.180,00

LOTE 02 - NORTE CENTRAL + TURVO + PITANGA

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
5	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	16361	R\$ 127,36	R\$ 2.083.736,96
*6	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	5454	R\$ 127,36	R\$ 694.621,44
7	Pó de Pedra Comum	Cota Principal	TON	728	R\$ 125,68	R\$ 91.495,04
*8	Pó de Pedra Comum	Cota Reservada ME/EPP	TON	243	R\$ 125,68	R\$ 30.540,24
9	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal	TON	675	R\$ 136,03	R\$ 91.820,25
*10	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Reservada ME/EPP	TON	225	R\$ 136,03	R\$ 30.606,75
11	Cal Hidratada CH-I	Cota Principal	KG	122460	R\$ 1,16	R\$ 142.053,60
*12	Cal Hidratada CH-I	Cota Reservada ME/EPP	KG	40820	R\$ 1,16	R\$ 47.351,20

TOTAL R\$ 3.212.225,48

LOTE 03 - NOROESTE

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
13	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	7935	R\$ 142,18	R\$ 1.128.198,30

*14	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	2645	R\$ 142,18	R\$ 376.066,10
15	Cal Hidratada CH-I	Cota Principal	KG	51225	R\$ 1,21	R\$ 61.982,25
*16	Cal Hidratada CH-I	Cota Reservada ME/EPP	KG	17075	R\$ 1,21	R\$ 20.660,75

TOTAL R\$ 1.586.907,40

LOTE 04 - NORTE PIONEIRO

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
17	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2554	R\$ 115,15	R\$ 294.093,10
*18	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	851	R\$ 115,15	R\$ 97.992,65
19	Pó de Pedra Comum	Exclusivo ME/EPP	TON	20	R\$ 113,48	R\$ 2.269,60
20	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Exclusivo ME/EPP	TON	20	R\$ 123,82	R\$ 2.476,40
21	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	31860	R\$ 1,13	R\$ 36.001,80

TOTAL R\$ 432.833,55

LOTE 05 - OESTE + CANTAGALO + RIO BONITO DO IGUAÇU

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
22	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2222	R\$ 146,90	R\$ 326.411,80
*23	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	741	R\$ 146,90	R\$ 108.852,90
24	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	19120	R\$ 1,26	R\$ 24.091,20

TOTAL R\$ 459.355,90

LOTE 06 - CENTRO OCIDENTAL

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
25	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	3174	R\$ 124,29	R\$ 394.496,46
*26	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	1058	R\$ 124,29	R\$ 131.498,82

27	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	27320	R\$ 1,11	R\$ 30.325,20
TOTAL						R\$ 556.320,48

LOTE 07 - SUDESTE/SUDOESTE (MANGUEIRINHA E GENERAL CARNEIRO)						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
28	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 142,75	R\$ 102.780,00
*29	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 142,75	R\$ 34.260,00
30	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,16	R\$ 6.960,00
TOTAL						R\$ 144.000,00

LOTE 08 - CENTRO ORIENTAL (CARAMBEÍ E PALMEIRA)						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
31	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 107,14	R\$ 77.140,80
*32	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 107,14	R\$ 25.713,60
33	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
TOTAL						R\$ 109.274,40

VALOR TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO COM BDI DE 15,28% R\$ 9.360.097,21

2.3. O valor estimado para presente contratação é de **R\$9.360.097,21 (nove milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos).**

2.4. **Os itens constantes na tabela acima que possuem “*” deverão ser priorizados no momento da aquisição, por se tratar de item reservado para participação de ME’S e EPP’S, desde que o preço não seja superior ao da cota principal.**

2.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos insumos.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente contratação será processada pelo sistema de registro de preços, com fundamento no art. 64 da Portaria 170 de 2023 do CINDEPAR.

3.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e minuta de Contrato Administrativo.

4. DO COMPARTILHAMENTO DA LICITAÇÃO.

4.1. A presente licitação será compartilhada, nos termos do art. 19 do Decreto 6.017/2017, art. 10, inciso V do Terceiro Aditamento do Protocolo de Intenções e art. 181 da Lei 14.133 de 2021, com os municípios integrantes do Consórcio que manifestaram interesse na licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios e diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Para os itens **02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 32 e 33**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.9. O impedimento de que trata o item 5.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens 5.8.2 e 5.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.14. A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1 e 10.56 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.5 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor Unitário e Total do Item;

7.1.2. Marca "Local de Origem ou Pedreira";

7.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos máximos previstos para cada item;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na tabela do item 2.2.1.

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.20. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

8.21. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o CINDEPAR, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Edital.

8.22. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução n° 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.1. empresas estabelecidas no território dos entes consorciados ou, se persistir o empate, no Município consorciado onde há previsão de que será executada a maior parcela do objeto, nos termos do art. 38, §2º da Portaria nº169 de 2023 do CINDEPAR;

Processo Administrativo nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº002/2024

8.23.2.2. empresas brasileiras;

8.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.23.2.5. Esgotadas as hipóteses acima e persistindo o empate, será realizado o sorteio entre todas as empresas empatadas, nos termos do art. 38, §3º da Portaria nº169/2023 do CINDEPAR.

8.23.2.6. O sorteio será em sessão a ser agendada no dia seguinte da sessão pública pela Administração, sendo esta transmitida pelo youtube, e acesso através do endereço: <https://www.youtube.com/@CINDEPAR-xg4lq>.

8.23.2.6.1. Fica facultado às licitantes a participação na sessão de forma presencial em local a ser indicado na ocasião do agendamento da sessão.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.5. Em conjunto com a proposta de preços ajustada, a empresa deverá apresentar planilha disponibilizada pelo CINDEPAR, conforme item 5.1 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.24.5.1. Caso a empresa seja vencedora de mais de um lote, deverá apresentar planilha detalhada para cada lote.

8.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Caso resultem desertas as cotas reservadas às Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, o vencedor das respectivas cotas de ampla concorrência poderá ser declarado vencedor daquelas, também, caso mantenha as condições de sua proposta vencedora na cota de ampla concorrência, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado na cota principal.

8.26. As empresas ME e EPP poderão participar normalmente nas cotas de Ampla Concorrência, sendo que não poderão apresentar valores diferentes nas propostas para o mesmo insumo da mesma região. Caso apresente (na proposta ou fase de lances) o valor diferente para o mesmo insumo da mesma região será o considerado o menor valor.

8.27. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal da mesma região, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Processo Administrativo nº 009/2024
Pregão Eletrônico nº002/2024

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- f) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” , “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/api/rest/publico/certidoes/%7bcnpj%7d?seEmitirPDF=\(true|false\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/api/rest/publico/certidoes/%7bcnpj%7d?seEmitirPDF=(true|false))).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.6.1 e 6.6 deste edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 39 a 41 da Portaria n°169 de 2023 do CINDEPAR.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. contiver vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no instrumento convocatório;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante mais bem classificado, encaminhará, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico os documentos de habilitação, conforme abaixo:

10.2. **Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso.

10.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

10.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital e Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.20. **Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

10.21. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.22. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente (nome, cargo/função do signatário, endereço completo do emitente, telefone e e-mail), demonstrando que o licitante fornece ou forneceu os insumos objeto da presente licitação.

10.23. *Será* admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CINDEPAR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.26. Deverão, ainda, apresentar as seguintes **documentações**:

10.27. **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme Modelo do **ANEXO III** do Edital, *contendo*;

- 10.28. Declaração de Pleno Conhecimento;
- 10.29. Declaração de Não utilização de mão-de-obra de menores;
- 10.30. Declaração de Não Parentesco;
- 10.31. Declaração LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 10.32. **COMO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso:
- 10.33. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente; e
- 10.34. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IV**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir.
- 10.35. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.36. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.37. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.38. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.39. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.40. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.41. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.42. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.43. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.44. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.45. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.46. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.47. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.48. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.49. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.50. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.51. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.52. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.53. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.54. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.55. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.56. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.57. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 42 e 44, §1º da Portaria n°169 de 2023 do CINDEPAR.

10.58. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.59. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam no item 10.1 e seguintes somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.60. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.61. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e Portaria n°169/23, art. 39, §2º.

10.62. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.63. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.64. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.65. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.56.

10.66. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.67. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 62, da Portaria 169/2023).

10.68. Os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário, fiscal e/ou trabalhista, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123 de 2006, bem como o art. 62, §1º da Portaria n°169 de 2023 do CINDEPAR.

10.69. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n°14.133/21, sendo facultado ao CINDEPAR, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.70. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://206.62.65.120:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a Ata de Registro de Preços.

13.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços as empresas fornecedoras deverão apresentar em até 05 (cinco) dias úteis os documentos mencionados no item 4.12 e 4.13 do Anexo I – Termo de Referência.

13.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram fornecer os insumos com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste Edital.

13.10. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de penalidade administrativa.

13.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 13.7, o CINDEPAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 79 e art. 80 da Portaria 170 de 2023 do CINDEPAR.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O adjudicatário será notificado por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio a critério do CINDEPAR, para assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do CINDEPAR, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.2. O Contrato poderá ser assinado digital ou pessoalmente, pelo representante legal da empresa e/ou sócios administradores com poderes para realizar o ato.

15.3. O licitante no ato da assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente se necessário deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas o edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 15.3 ou se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, o CINDEPAR poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.5. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos as regras previstas na Lei Federal nº14.133/21.

15.6. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Processo Administrativo nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº002/2024

- 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.2.9. fraudar a licitação;
- 16.1.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.5.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1. 16.1.2. e 16.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.27, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no CINDEPAR, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CINDEPAR, aos municípios Consorciados ou a terceiros.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@cindepar.com.br

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências que entender necessárias.

18.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo

18.12. Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://206.62.65.120:8090/portaltransparencia/1/licitacoes>

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.14.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

18.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

18.14.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

18.14.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

18.14.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.14.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo.

Astorga, 15 de abril de 2024.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

PRESIDENTE DO CINDEPAR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°009/2024)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventuais aquisições de insumos materiais (Pó de Pedra Comum, Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Pedrisco 3/8 e Cal Hidratada CH-I), visando a continuidade da prestação dos serviços realizados pelo CINDEPAR, com o intuito de conservar as vias públicas dos municípios consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - USINA PMF - ASTORGA						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Pó de Pedra Comum	Cota Principal	TON	11.100	R\$ 105,51	R\$ 1.171.161,00
2	Pó de Pedra Comum	Cota reservada ME/EPP	TON	3.700	R\$ 105,51	R\$ 390.387,00
3	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal	TON	8.400	R\$ 115,86	R\$ 973.224,00
4	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota reservada ME/EPP	TON	2.800	R\$ 115,86	R\$ 324.408,00
TOTAL						R\$ 2.859.180,00

LOTE 02 - NORTE CENTRAL + TURVO + PITANGA						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
5	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	16.361	R\$ 127,36	R\$ 2.083.736,96
6	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	5.454	R\$ 127,36	R\$ 694.621,44
7	Pó de Pedra Comum	Cota Principal	TON	728	R\$ 125,68	R\$ 91.495,04
8	Pó de Pedra Comum	Cota Reservada ME/EPP	TON	243	R\$ 125,68	R\$ 30.540,24

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

9	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal	TON	675	R\$ 136,03	R\$ 91.820,25
10	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Reservada ME/EPP	TON	225	R\$ 136,03	R\$ 30.606,75
11	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Principal	KG	122460	R\$ 1,16	R\$ 142.053,60
12	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Reservada ME/EPP	KG	40820	R\$ 1,16	R\$ 47.351,20
TOTAL						R\$ 3.212.225,48

LOTE 03 - NOROESTE						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
13	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	7935	R\$ 142,18	R\$ 1.128.198,30
14	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	2645	R\$ 142,18	R\$ 376.066,10
15	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Principal	KG	51225	R\$ 1,21	R\$ 61.982,25
16	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Cota Reservada ME/EPP	KG	17075	R\$ 1,21	R\$ 20.660,75
TOTAL						R\$ 1.586.907,40

LOTE 04 - NORTE PIONEIRO						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
17	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2554	R\$ 115,15	R\$ 294.093,10
18	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	851	R\$ 115,15	R\$ 97.992,65
19	Pó de Pedra Comum	Exclusivo ME/EPP	TON	20	R\$ 113,48	R\$ 2.269,60
20	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Exclusivo ME/EPP	TON	20	R\$ 123,82	R\$ 2.476,40
21	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	31860	R\$ 1,13	R\$ 36.001,80
TOTAL						R\$ 432.833,55

LOTE 05 - OESTE + CANTAGALO + RIO BONITO DO IGUAÇU

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
22	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2222	R\$ 146,90	R\$ 326.411,80
23	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	741	R\$ 146,90	R\$ 108.852,90
24	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	19120	R\$ 1,26	R\$ 24.091,20
TOTAL						R\$ 459.355,90

LOTE 06 - CENTRO OCIDENTAL

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
25	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	3174	R\$ 124,29	R\$ 394.496,46
26	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	1058	R\$ 124,29	R\$ 131.498,82
27	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	27320	R\$ 1,11	R\$ 30.325,20
TOTAL						R\$ 556.320,48

LOTE 07 - SUDESTE/SUDOESTE (MANGUEIRINHA E GENERAL CARNEIRO)

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
28	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 142,75	R\$ 102.780,00
29	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 142,75	R\$ 34.260,00
30	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,16	R\$ 6.960,00
TOTAL						R\$ 144.000,00

LOTE 08 - CENTRO ORIENTAL (CARAMBEÍ E PALMEIRA)

Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
31	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 107,14	R\$ 77.140,80
32	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 107,14	R\$ 25.713,60
33	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
TOTAL						R\$ 109.274,40

VALOR TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO COM BDI DE 15,28%

R\$ 9.360.097,21

1.2. PODERÁ HAVER DIFERENÇA ENTRE O DESCRITIVO CONTIDO NESTE EDITAL E AQUELE UTILIZADO NO SISTEMA COMPRASNET PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, FICA ESTABELECIDO QUE NESTES CASOS, O LICITANTE DEVERÁ CONSIDERAR O DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL, APENAS.

1.3. Por questões de operacionalização do sistema Comprasnet, alguns itens para cota reservada para ME'S e EPP's, não puderam ser cadastrados no sistema com este tipo de benefício, aparecendo como item para ampla concorrência são estes os itens: 2, 4, 6, 8, 14, 18, 23 e 26 deste Termo Referência. Deste modo, apesar de não estarem cadastrados como itens para cota reservada, somente poderão apresentar propostas nestes itens as empresas enquadradas como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

1.4. O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$ 9.360.097,21** (nove milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos), sendo que a estimativa do preço da contratação encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n° 035/2023.

1.6. Os objetos dessa contratação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que podem ser definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.7. LICITAÇÃO COMPARTILHADA

1.7.1. Consta no Terceiro Aditamento ao Protocolo de Intenções do CINDEPAR, em seu artigo 10, inciso V, que, para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio poderá:

“Art. 10 (...)

V - Realizar licitações compartilhadas para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.”

1.7.2. No mesmo sentido, temos o artigo 19, do Decreto nº 6.017/07, que reafirma tal previsão nos seguintes termos:

“Art. 19 Os Consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

1.7.3. A Lei Federal nº 14.133/21, prevê que:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.7.4. Desta forma, no objetivo de cumprir sua finalidade, o CINDEPAR realizará o procedimento licitatório compartilhado com os municípios consorciados que manifestaram interesse na licitação.

1.8. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.8.1.O artigo 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que, quando pertinente, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços

1.8.2.O artigo 64, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, prevê que o Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente nas seguintes hipóteses:

Art. 64. (...):

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços

para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.8.3.Considerando que o CINDEPAR possui atualmente 164 municípios consorciados e que realiza frequentemente e de forma contínua, nos municípios consorciados, os serviços de recuperação asfáltica, por intermédio da aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio, bem como que produz massa Asfáltica PMF (Pré-misturado a frio) com o intuito de conservar as vias públicas dos referidos municípios, considerando, ainda, que o objeto da contratação poderá ser contratado por municípios consorciados que manifestaram interesse na contratação, constata-se que se encontram presentes todas as hipóteses acima elencadas, quais sejam: necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas, aquisição para atendimento de mais um órgão ou entidade e impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser demandado.

1.8.4.Deste modo, a contratação será processada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.8.5.Nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/21, bem como do §1º, do artigo 72, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1

(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.8.6. Deste modo, a vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 1.6.5.

1.9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.9.1. O artigo 59, da Portaria n° 169/2023 do CINDEPAR, dispõe que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar n° 123/2006.

1.9.2. Nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.9.3. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o artigo 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.9.4. No mesmo sentido, o artigo 66, da Portaria n° 169/2023 do CINDEPAR, prevê que nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, o CINDEPAR deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

1.9.5. Desta forma, considerando que a presente licitação se destina à aquisição de bens de natureza divisível, bem como itens de contratação com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **haverá itens e cotas destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

1.10. DA REGIONALIZAÇÃO

1.10.1. O CINDEPAR é composto por 164 municípios consorciados, apenas ausente na Região Metropolitana. Atualmente, presta serviço de execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF) e fornecimento de massa Pré-Misturada a Frio (PMF), usina disposta na cidade de Astorga-PR e aquisição dos insumos que serão contratados se destina ao atendimento aos Entes Consorciados, seja pela prestação de serviços realizada pelo CINDEPAR, seja pela aquisição direta pelos municípios que manifestaram interesse na licitação compartilhada.

1.10.2. Assim, para melhor precisão e viabilidade na composição dos preços, conforme fundamentos elencados no Estudo Técnico Preliminar, **a distribuição será regionalizada**, nos moldes estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o frete tem grande impacto para fornecimento dos insumos, evitando assim sobrepreço e/ou licitação fracassada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no documento de formalização da demanda, o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR) possui políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento de interesse comum dos municípios consorciados, em especial: execução de microrrevestimento a frio e produção de PMF (Pré-misturado a Frio) para serviços de tapa-buracos e reperfilamento de vias.

2.2. A pavimentação asfáltica tem como objetivo principal, recuperar as vias urbanas dos municípios, que se encontram em situações precárias de tráfego, em virtude da deterioração do pavimento com o tempo, ocasionado por grandes chuvas e até mesmo pelo número de veículos que circulam nessas vias.

2.3. Desta forma, na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, são empregados insumos que são componentes para realização do Microrrevestimento asfáltico e PMF (Pré-Misturado a Frio), este último utilizado para tapa buracos e reperfilamento. Os insumos a serem utilizados são: pó de pedra comum, pó de pedra pra microrrevestimento, pedrisco 3/8 e Cal Hidratada CH-I.

2.4. Tendo em vista a continuidade dos serviços do Consórcio, com a finalidade de atendimento

dos municípios consorciados, é necessário a contratação de empresa para fornecimento de agregados empregados na execução da pavimentação, bem como na produção de PMF (Pré-misturado a Frio).

2.5. Tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: [18273727000108-0-000001/2024]
- II. Data de publicação no PNCP: [04/01/2024]
- III. Id do item no PCA: [2]
- IV. Classe/Grupo: [001008]
- V. Identificador da Futura Contratação: [010.2024.06].

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

- 4.1.1.A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá entregar os materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos;
- 4.1.2.As embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 4.1.3.Evitar a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental;

Processo Administrativo nº 009/2024
Pregão Eletrônico nº002/2024

4.1.4. Planejar adequadamente a exploração da pedreira de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e possibilitar a recuperação ambiental, após a retirada de todos os materiais e equipamentos;

4.1.5. Impedir queimadas como forma de desmatamento;

4.1.6. Construir junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação e barreiras de siltagem para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carreamento para cursos d'água.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.2.1. A presente contratação deverá ser prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, bem como normas que a regem e requisitos a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para fornecimento dos insumos, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.2.2. Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio:

4.2.2.1. As empresas vencedoras dos itens descritos como "Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio" deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir - comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que o agregado atende às condições presentes na Especificação de Serviços DER/PR ES-P 30/17, e atendimento a norma NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio. Devem ser

provenientes da britagem de rochas. Suas partículas individuais devem ser limpas, resistentes, livres de torrões de argila e substâncias nocivas e apresentar as seguintes características:

- a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 30%. (DNER-ME 035/98)
- b) Durabilidade, perda inferior a 12%. (DNER-ME 089/94)
- c) Equivalente de areia igual ou superior a 65%. (DNER-ME 054/97)
- d) Adsorção no azul de metileno, máximo 10 ml (NBR 14949:2017)
- e) Índice de forma superior a 0,5. (DNER-ME 086/94)

4.2.3. Pó de Pedra Comum:

4.2.3.1. As empresas vencedoras dos itens descritos como “Pó de Pedra Comum”, deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir, comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que os agregados atendem às Condições presentes na Especificação de Serviços DNER ES- 393/99, e atendimento a norma NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio. Apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Devem ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

- a) as perdas no ensaio de durabilidade (DNER-ME 89), em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, devem ser inferiores a 12% para o PMFD e 15% para os demais tipos;
- b) o equivalente de areia (DNER-ME 54) de cada fração componente do agregado miúdo (pó-de-pedra e/ou areia) deve ser igual ou superior a 55%;
- c) adsorção de Azul de Metileno do agregado miúdo é no máximo de 6.

4.2.4. Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI:

4.2.4.1. As empresas vencedoras dos itens descritos como “Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI” deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir, comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que os agregados

atendem às Condições presentes na Especificação de Serviços DNER ES- 393/99, e atendimento a norma NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio. Apresentar partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos (método DNER-ME 089), os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores a 12%;
- b) a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 40%;
- c) a percentagem de grãos de forma defeituosa, determinada no ensaio de lamelaridade, não pode ultrapassar a 10% para o PMFD e 20% para os demais tipos;
- d) no caso de emprego de seixos rolados britados, exige-se que 90% dos fragmentos, em peso, apresentem pelo menos uma face fragmentada pela britagem;
- e) a cobertura dos agregados no ensaio de adesividade (DNER-ME 078) deve ser satisfatória.

4.2.5.Cal Hidratada CH-I:

4.2.5.1. As empresas vencedoras dos itens CAL HIDRATADA CH-I, deverá(ão) garantir comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR - que o objeto deste termo atende às exigências físicas e químicas, para Cal Hidratada do tipo CH I, da norma NBR 7175: 06/1992 – Cal Hidratada para Argamassas (Tabela 1: Exigências Químicas; Tabela 2: Exigências Físicas), Os sacos deveram ser armazenados sobre estrados, distantes no mínimo 30 cm das paredes, em local coberto, seco e arejado. As pilhas deverão ter, no máximo, 12 sacos de altura.

- 4.2.5.2. A cal deverá ser entregue em sacos que preservem a qualidade do produto e proporcionem segurança no manuseio e transporte;
- 4.2.5.3. Os sacos devem receber as identificações prescritas e pertinentes na Lei nº 8078 do Código de Defesa do Consumidor e portarias 74 e 88 do INMETRO.
- 4.2.5.4. Nos sacos devem ter impressos, de forma visível, na frente e verso, a sigla CH-I com 40 mm a 60 mm de altura, a denominação normalizada, massa líquida, nome e marca do fabricante;
- 4.2.5.5. Devem ser igualmente impressas nos sacos informações técnicas adicionais como instruções de uso, data de validade e informações sobre segurança no manuseio e na utilização da cal;
- 4.2.5.6. Independentemente das exigências, não deve ser aceita a cal entregue em recipientes rasgados, molhados ou avariados durante o transporte ou quando houver sinais evidentes de contaminação e/ou adulteração.

4.3. A licitante deverá informar a Pedreira (local de origem) do agregado em que predispõe atender aos requisitos desse edital;

4.4. A licitante deverá ter pelo menos uma Pedreira indicada para fornecimento e autorizada pelo Cindepar;

4.5. A licitante poderá ter mais de uma Pedreira, ou local de origem, ou qualidade de material, a depender da sub-região de atendimento, desde que garanta as qualidades exigidas nesse edital, como também autorização prévia do Cindepar;

4.6. Caso a empresa seja do ramo comercial somente, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá fornecer uma autorização da empresa origem de modo a poder apresentar os dispostos nos Itens 4.12, 4.13 e 4.14.

4.7. Caso a empresa seja do ramo comercial somente, conforme descrito no subitem anterior, no final de todo período de medição, deverá apresentar uma comprovação de origem e quantidade de material retirado, expedida por um responsável da Pedreira. A quantidade de aquisição da Contratada junto a Pedreira deverá ser igual ao requerido junto ao Cindepar.

4.8. Sempre que houver alteração mineralógica ou de qualidade do material, a Contratada

deverá informar ao Cindepar e fornecer novamente os ensaios e licenças estipulados neste Edital;

4.9. Sempre que houver alteração da Pedreira (local de origem) a empresa deverá justificar e fornecer novamente todas as exigências deste Edital e ainda aguardar autorização do Cindepar para a realização da troca;

4.10. Somente serão aceitas trocas da Pedreira estipulada em Ata se comprovada qualidade igual ou superior ao contratado.

4.11. As trocas de Pedreira (local de origem) serão realizadas por meio de termo de apostilamento na Ata de Registro de Preços.

4.12. DA EXIGÊNCIA DE OPERAÇÃO

- 4.12.1. Apresentação da cópia de Licença Ambiental de Operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida e válida pelo órgão competente;
- 4.12.2. Certificado de regularidade e Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA;
- 4.12.3. Título minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitido pela ANM;
- 4.12.4. Registro no CREA de responsável técnico profissional da modalidade de Geologia - Engenheiro de Minas.
- 4.12.5. As exigências de operação dispostas nesse item devem ser apresentadas antes da assinatura da Ata e/ou quando houver troca de Pedreira (local de origem).**

4.13. DA EXIGÊNCIA DE ENSAIO

- 4.13.1. Para o **Pó de Pedra para Microrrevestimento**, concomitantemente com a documentação exigida previamente a assinatura da Ata, a Contratada deverá apresentar ao Cindepar os seguintes ensaios, com identificação do responsável técnico devidamente habilitado e registro em conselho de classe:
 - a) 01 Ensaio de Durabilidade
 - b) 01 Ensaio de Abrasão Los Angeles
 - c) 01 Ensaio de Equivalente de Areia

d) 01 Ensaio de Adsorção de Azul de Metileno

e) 01 Ensaio de Índice de Forma

4.13.2. Para o **Pó de Pedra comum**, concomitantemente com a documentação exigida previamente a assinatura da Ata, a Contratada deverá apresentar ao Cindepar os seguintes ensaios, com identificação do responsável técnico devidamente habilitado e registro em conselho de classe:

a) 01 Ensaio de Durabilidade

b) 01 Ensaio de Equivalente de Areia

c) 01 Ensaio de Adsorção de Azul de Metileno

4.13.3. Para o **Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI**, concomitantemente com a documentação exigida previamente a assinatura da Ata, a Contratada deverá apresentar ao Cindepar os seguintes ensaios, com identificação do responsável técnico devidamente habilitado e registro em conselho de classe:

a) 01 Ensaio de Durabilidade

b) 01 Ensaio de Abrasão Los Angeles

c) 01 Ensaio de Lamelaridade

d) 01 Ensaio de Adesividade

4.13.4. A qualquer momento, durante execução do contrato/ata, quantas vezes necessárias, o Cindepar poderá solicitar os Ensaios supracitados atualizados.

4.13.5. As exigências de ensaio dispostas nesse item devem ser apresentadas antes da assinatura da Ata e/ou quando houver troca de Pedreira (local de origem).

4.14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.14.1. A empresa vencedora do Certame de agregado tem por obrigação encaminhar amostras da jazida de onde o material será extraído, em quantidades e locais definidos pela fornecedora de Emulsão (laboratório) ou Cindepar, de modo a obter o traço e a compatibilidade do material na mistura. Caso não haja conformidade do agregado, a fornecedora de agregado deverá alterar a jazida ou calibrar a britagem,

quantas vezes necessárias, até o atendimento a dosagem da fornecedora de Emulsão.

- 4.14.2. A empresa vencedora do Certame deverá encaminhar amostras do material sempre que houver alteração do local de jazida ou características do material. A qualquer momento, diante da incompatibilidade do material, desde que justificado, o Cindepar poderá exigir a troca de material.
- 4.14.3. Todo o custo com o transporte das amostras, até o local estipulado pela fornecedora de Emulsão (laboratório) ou Cindepar, quantas vezes necessário, será por conta da Contratada.
- 4.14.4. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.14.5. A Amostra deverá ser entregue no local estipulado pelo Cindepar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do pedido pelo Fiscal de Contrato do Cindepar.
- 4.14.6. A exigência disposta nesse item será durante a execução do contrato.**

4.15. DO FORNECIMENTO

- 4.15.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CINDEPAR e/ou dos municípios participantes da licitação compartilhada;
- 4.15.2. Os Agregados (materiais) deverão ser fornecidos **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de entrega do material acompanhada pela Nota de Empenho expedida pelo CINDEPAR e/ou pelos municípios participantes da licitação compartilhada;**
- 4.15.3. Os recebimentos dos Agregados (materiais) dar-se-ão somente em dias úteis, por um responsável Municipal ou representante do Cindepar, devidamente identificado no momento do pedido;
- 4.15.4. A cubagem/conferência poderá ser feita de maneira manual, utilizando trenas, como também em balança fornecidas pelo Município, onde a Contratada deverá se deslocar,

sem custos ao contratante, dentro do município de entrega, ao local estipulado pelo recebedor;

4.15.5.A descarga da Cal Hidratada CH-I é de inteira responsabilidade da Contratada e disposta no local indicado pelo responsável municipal.

4.16. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.16.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) proceder à entrega dos materiais, em cada município integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR ou que vier a integrá-lo, desde que esteja localizado na(s) região(ões) a que se refere o lote em questão, conforme solicitado.

4.16.2. Qualquer município paranaense que ainda não for consorciado poderá, se assim desejar, consorciar-se ao CINDEPAR, de modo que a(s) licitante(s) vencedora(s) deve(m) prever a possibilidade de atendê-los, **com exceção dos lotes 07 (Mangueirinha e General Carneiro) e 08 (Carambeí e Palmeira), pois serão licitados para municípios específicos e, portanto, as entregas de tais lotes serão somente para atendimento desses municípios.**

4.16.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.16.4. No caso da Cal Hidratada CH-I, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

4.16.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no local designado pelo Cindepar, pelo(a) responsável designado pelo Município, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 4.16.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do fornecedor/contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.16.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade prévia e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.16.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/contrato.
- 4.16.10. O Contratado/fornecedor deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos locais relacionados no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar, conforme as condições e as necessidades do licitante e/ou dos municípios participantes da licitação compartilhada.
- 4.16.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O CINDEPAR irá disponibilizar uma planilha genérica de modo a ser preenchida pela licitante, todas devidamente assinadas pelo representante legal. Os únicos campos editáveis estão sinalizados no modelo:

5.1.1. Dados da empresa;

5.1.2. Composição do BDI, caso necessário;

5.1.3. Percentual de Desconto proposto pela empresa, que incidirá sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório.

5.2. O BDI referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame é dado conforme Planilha do BDI disponibilizada nesse processo.

5.2.1. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI. Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos elementos instrutores deste Edital, sendo essa a planilha apresentada/assinada pela empresa.

5.2.2. O percentual de desconto proposto pela empresa representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

5.3. Ao apresentar a Proposta, a licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, considerando o percentual de desconto proposto.

5.4. Será conferido, no momento do certame, se o valor de desconto está corretamente aplicado na planilha e se este corresponde ao valor final indicado.

5.5. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

5.6. Os preços unitários e total, estabelecidos na proposta, incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

5.7. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

5.8. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer outro título.

5.9. Os coeficientes deliberados em cada composição não poderão ser alterados, logo, uma vez participada, a licitante concordará com os índices fixados.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Início da execução do objeto se dará imediatamente, após a assinatura da ata/contrato.

7.3. A contratada/fornecedora deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os materiais descritos neste termo, conforme as condições e as necessidades do CINDEPAR e dos municípios participantes da licitação compartilhada.

7.4. A contratada/fornecedora deverá obedecer aos prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Ata/Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

8.1. A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o CINDEPAR e a Contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CINDEPAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Instrução Normativa nº 004, de 2023).

8.5. O fiscal técnico ata/contrato, se houver, acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso VII).

8.5.1. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 9º, inciso II);

8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata/contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 9º, inciso IV);

8.5.3. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 9º, inciso V).

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 9º, inciso VI).

8.5.5. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da ata/contrato (Instrução Normativa n°004 de 2023, art.9º, inciso VIII).

8.5.6. O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa n°004 de 2023, art. 7º, inciso XI).

8.6. O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 10, incisos I e II).

8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da ata/contrato, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor

da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 10, inciso XV).

8.7. O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da ata/contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 7°, inciso XIII).

8.7.1. O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 7°, inciso XII).

8.7.2. O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução da ata/contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Instrução Normativa n° 004, de 2023).

8.7.3. O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa n°004, de 2023, art. 7°, XI art. 7°, inciso XIV).

8.8. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa n°004, de 2023 art. 7°, inciso XV).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

9.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues e atesto do fiscal da ata/contrato de que a contratada/fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

9.2. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá observar a IN RFB n°1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria n°078/2023 do CINDEPAR, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores.

9.3. O Consórcio CINDEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Contratado/fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

9.4. Para execução do pagamento, a contratada/fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do Contratante, CNPJ/MF n°, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e ao Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1. o prazo de validade;

9.5.2. a data da emissão;

9.5.3. os dados da ata/contrato e do órgão contratante;

9.5.4. período respectivo de execução da ata/contrato;

9.5.5. o valor a pagar; e

9.5.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado/fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado/fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços/rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado/fornecedor a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços/rescisão do contrato, caso o contratado/fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/fornecedor.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16.2. O contratado/fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **com percentual e itens exclusivos destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e Portaria n° 169/2023 do CINDEPAR.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.17. Prova de regularidade com a Municipal/Distrital e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. Para fins de qualificação econômico-financeira e técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente (nome, cargo/função do signatário, endereço completo do emitente, telefone e e-mail), demonstrando que o licitante fornece ou forneceu os insumos objeto da presente licitação.

10.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CINDEPAR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.22. Deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

10.22.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo do Edital, contendo:

10.22.1.1. Declaração de Pleno Conhecimento;

10.22.1.2. Declaração de Não utilização de mão-de-obra de menores;

10.22.1.3. Declaração de Não Parentesco;

10.22.1.4. Declaração LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.23. COMO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

10.23.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente; e

10.23.2. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, conforme modelo do Edital, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

10.24. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 10.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 10.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.25. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$9.360.097,21 (nove milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

Órgão	Unidade	Função	Sub-	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.
01	001	15	452	0001	2003	3.3.90.30.00.00	20
01	001	15	452	0001	2004	3.3.90.30.00.00	29
01	001	15	452	0001	2005	3.3.90.30.00.00	48

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

APENDICÊ DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades, identifica no mercado a melhor solução para supri-la, em observância a Portaria 002/2023 do CINDEPAR, que em seu Art. 15 institui diretrizes para confecção do Estudo Técnico Preliminar. Em síntese, segue ilustração dos conteúdos necessários na produção do ETP, onde os itens em azul são obrigatórios.

Figura 1 – Itens abordados no ETP.



Fonte: Portal de Compras do Governo Federal.

1.1 Objeto

Esta licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições dos insumos Pó de Pedra Comum, Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Pedrisco 3/8 produzida com britador VSI e Cal Hidratada CH-I.

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



1.2. Localização

O CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) é composto por 164 municípios consorciados, apenas ausente na Região Metropolitana pois não há município consorciado. São divididos em mesorregiões conforme o mapa da divisão regional do Estado do Paraná, baseado na Lei Estadual nº15853/2008, com base cartográfica ITCG (2010), Anexo III. Atualmente, presta serviço de execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF) e fornecimento de massa Pré-Misturada a Frio (PMF), usina disposta na cidade de Astorga-PR. O fornecimento dos insumos supracitados deve considerar atendimento aos Entes Consorciados.

Para melhor precisão e viabilidade na composição dos preços, a distribuição será regionalizada, uma vez que o frete tem grande impacto para fornecimento dos insumos, evitando assim sobrepreço e/ou licitação fracassada.

1.3. Natureza e finalidade

São utilizados tanto na execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF) quanto produção de PMF (Massa Pré-misturada a frio), com o intuito de conservar as vias públicas dos Municípios integrantes do Consórcio, com itens de ampla concorrência e percentual exclusivos para participação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O objeto está previsto no Item 10 do Plano Anual de Contratações¹ e no Item 02 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)².

¹ Plano de Contratação Anual 2024: Portaria nº208/2023, 886, ed. Diário Oficial do Paraná: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, 22 dez. 2023. Disponível em: https://www.controlmunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=247075&id_cliente=12143. Acesso em: 26 fev. 2024.

² Plano de Contratação Anual 2024: CINDEPAR, 01, ed. Portal Nacional de Compras Públicas: Elotech Gestão Pública Ltda, 4 jan. 2024. Id. PCA PNCP 18273727000108-0.000001/2024. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/182/372/000108/2024>. Acesso em: 21 fev. 2024.



2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR) possui políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento de interesse comum dos municípios consorciados, em especial: execução de microrrevestimento a frio e produção de PMF (Pré-misturado a Frio) para serviços de tapa-buracos e reperfilamento de vias.

A pavimentação asfáltica tem como objetivo principal, recuperar as vias urbanas dos municípios, que se encontram em situações precárias de tráfego, em virtude da deterioração do pavimento com o tempo, ocasionado por grandes chuvas e até mesmo pelo número de veículos que circulam nessas vias.

Desta forma, na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, são empregados insumos que são componentes para realização do Microrrevestimento asfáltico e PMF (Pré-Misturado a Frio), este último utilizado para tapa buracos e reperfilamento. Os insumos a serem utilizados são: Materiais (pó de pedra comum, pó de pedra pra microrrevestimento, pedrisco 3/8 produzido com britador VSI e Cal Hidratada CH-I.

Tendo em vista a continuidade dos serviços do Consórcio, com a finalidade de atendimento dos municípios consorciados, é necessário a contratação de empresa para fornecimento de agregados empregados na execução da pavimentação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar.

A presente contratação deverá ser prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência, bem como normas que a regem e requisitos a seguir:

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para fornecimento dos insumos, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Os Agregados devem ser fornecidos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de entrega do material acompanhada pela Nota de Empenho expedida pelo CINDEPAR. O recebimento dos Agregados dar-se-ão somente em dias úteis.

3.1. Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio

As empresas vencedoras dos itens descritos como "Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio" deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir - comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que o agregado atende às condições presentes na Especificação de Serviços DER/PR ES-P 30/17, e atendimento a norma [NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio](#).

3.2. Pó de Pedra Comum e Pedrisco 3/8 produzido com VSI

As empresas vencedoras dos itens descritos como "Pó de Pedra Comum" e "Pedrisco 3/8 produzido com VSI", deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir, comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que os agregados atendem às Condições presentes na Especificação de Serviços DNER ES- 393/99, e atendimento a norma [NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio](#).



3.3. Cal Hidratada CH-I

As empresas vencedoras dos itens CAL HIDRATADA CH-I, deverá(ão) garantir comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR - que o objeto deste termo atende às exigências físicas e químicas, para Cal Hidratada do tipo CH I, da norma NBR 7175: 06/1992 - Cal Hidratada para Argamassas (Tabela 1: Exigências Químicas; Tabela 2: Exigências Físicas). Os sacos deveram ser armazenados sobre estrados, distantes no mínimo 30 cm das paredes, em local coberto, seco e arejado. As pilhas deverão ter, no máximo, 12 sacos de altura, o prazo de validade é de 12 meses a partir da data de fabricação impressa na embalagem, se respeitadas as condições de armazenamento.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

Tendo em vista os serviços prestados pelo presente consórcio CINDEPAR, e seu compromisso com os municípios consorciados, é de suma importância garantir a aquisição, de forma vantajosa, dos produtos necessários para o atendimento das demandas em questão. Desta forma, a solução abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos materiais (pó de pedra comum, pó de pedra pra microrrevestimento, pedrisco 3/8 e Cal Hidratada), que serão utilizados na execução tanto de Microrrevestimento Asfáltico a frio quanto produção de PMF (Massa Asfáltica Pré-misturada a frio), com o intuito de conservar as vias públicas dos 164 (cento e sessenta e quatro) municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.



5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos de contratação e execução pré-definidos, não há necessidade de análise detalhada de alternativas de mercado uma vez que se torna a única opção técnica levando em conta aspectos de economicidade, eficácia e padronização.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar)

A quantidade estimada a ser contratada foi baseada no levantamento do consumo em um comparativo do previsto e utilizado nos anos anteriores, criando uma média de consumo por quantidade executada de serviços medidos em metros quadrados (m²), e a partir disto, foi calculada a quantidade para este novo processo visando atender os contratos de rateio firmados e as contratações futuras pelos municípios consorciados.

Diante da possibilidade de compartilhamento da presente licitação com os municípios consorciados, a estimativa de quantidades levou em consideração também os ofícios encaminhados pelos municípios, demonstrando interesse na presente contratação, informado as respectivas quantidades que pretendem adquirir de cada insumo.

Desta forma, os quantitativos são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador/Participante, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas das empresas participantes. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) 2024 indicou um prognóstico que pode ser visualizado a seguir.

Os quantitativos foram baseados em uma série histórica real de janeiro de 2022 até outubro de 2023 e uma projeção futura. Esse quantitativo foi elaborado

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



considerando 04 equipes em operação: Sendo duas equipes próprias já existentes, uma equipe terceirizada já existente e adição de uma outra equipe própria (cessão de outra usina ou licitação de uma nova). A execução média projetada de microrrevestimento asfáltico com usina móvel por equipe é de 45.000 m² por mês, totalizando execução de 2.160.000,00 m² por ano. Para a produção de massa Pré-misturada a Frio (PMF), foi considerado histórico de 1.500 toneladas mensais, totalizando aproximadamente 18.000 toneladas para 12 (doze) meses.

O Anexo I demonstra a quantidade de material e os municípios interessados na licitação compartilhada. O Anexo II exhibe a quantidade total estimada para aquisição dos insumos, bem como a divisão regionalizada de acordo com a significância³ de cada região.

Por se tratar do fornecimento de insumos de baixo valor agregado, alto volume para transporte e restritos a extração em determinadas jazidas, a regionalização se torna a opção coerente, uma vez que haverá tendência a percorrer menores distâncias. As menores distâncias percorridas com a regionalização irá evitar sobrepreço no processo licitatório, uma vez que os custos de frete são onerosos e estão diretamente associados ao transporte rodoviário, logo, ao consumo de Diesel.

Nesse tópico, serão explanados critérios e justificativas para a escolha da divisão baseadas na série histórica do Cindepar de 2020 até 2023, ou seja, 04 (quatro) anos de análise. Esse estudo mostrou que apenas 42,44% dos municípios consorciados executaram microrrevestimento asfáltico nos últimos 04 (quatro) anos. Em contrapartida, com estrutura operacional atual desse Consórcio, seria insuficiente atendimento aos 164 municípios consorciados. De maneira prática, municípios localizados em extremidades acabam prejudicando todo o preço licitatório, podendo ocasionar sobrepreço, sem terem o mínimo interesse na execução dos serviços de microrrevestimento.

³ Análise realizada no DFD levando em conta o peso histórico de 03 (três) aspectos: produção de cada região, a relevância do número de municípios e a efetividade dos municípios (os que realmente executam serviços).



O remanejamento de cidades consorciadas para outra região leva em conta também a expectativa da empresa vencedora em lograr êxito com o Registro de Preço, ou seja, sem riscos de não provimento.

O mapa da divisão regional do Estado é baseado na Lei Estadual n°15853/2008, com base cartográfica ITCG(2010). Considerações:

- As 04 cidades consorciadas da região Centro-Sul serão realocadas, uma vez que as distâncias entre elas são muito grandes, causando sobrepreço na composição e desperdício de energia no processo licitatório. É uma área muito grande, poucos municípios consorciados e incerteza de fornecimento.
- As regiões Sudoeste e Sudeste, compostas respectivamente por Mangueirinha e General Carneiro, com baixa e/ou nenhuma execução nos últimos 04 anos, será licitado um Lote especificamente para as 02 (duas) cidades juntas, com quantidade de material específica para aquisição de 02 (duas) cotas máximas cada.
- A região Centro-Oriental, que abrange Carambei e Palmeira, terá um Lote específico para atendimento nas 02 (duas) cidades, com 02 (duas) cotas máximas cada.

As alterações descritas acima não são com intuito de exclusão de regiões e/ou dos municípios citados, mas sim conquistar a melhor proposta para os demais consorciados. A finalidade é a viabilidade global e não prejudicar todo o processo licitatório em detrimento da minoria.

Importante destacar que abranger e incluir como um todo as mesoregiões Sudoeste, Centro-Sul, Sudeste, Centro-Oriental e Metropolitana poderia ocasionar sobrepreço, pois haveria distâncias maiores a percorrer e incerteza de fornecimento. Em contrapartida, caso a distância não fosse compensada, o fracasso licitatório seria provável.

6.1. LOTE 01 – ASTORGA USINA PMF – PRÉ-MISTURADA A FRIO

Refere-se a usina de PMF (Pré-Misturado a Frio) em que são utilizados o Pedrisco 3/8 e o Pó de Pedra Comum. Por se tratar de localização fixa, Astorga-PR, é dispensável a análise relacionada a variação da distância.

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



6.2. LOTE 02 – REGIÃO NORTE CENTRAL + PITANGA + TURVO

Dos 73 municípios atendidos pelo CINDEPAR nos últimos 04 anos, 33 estão na Região Norte Central, ou seja, aproximadamente 45%. Isso demonstra que a região é vantajosa na análise GLOBAL e possui grande chance de sucesso no processo licitatório. Em virtude disso, adiciona-se os municípios de Pitanga e Turvo.

6.3. LOTE 03 – REGIÃO NOROESTE

Dos 73 municípios atendidos pelo CINDEPAR nos últimos 04 anos, 23 estão na Região Noroeste, ou seja, aproximadamente 31%. Região importante e que mantém conforme divisão do processo licitatório anterior.

6.4. LOTE 04 – REGIÃO NORTE PIONEIRO

Analisando globalmente, a região representou 9% dos municípios efetivamente atendidos durante os 04 anos de análise. Apesar disso, quando analisado localmente, a região possui 23 municípios consorciados e desses, 7 executaram serviços, ou seja, próximo de 30%. Outra vantagem é a proximidade com o município sede e com a região do Lote 02, onde é a mais vantajosa.

6.5. LOTE 05 – REGIÃO OESTE + RIO BONITO DO IGUAÇU + CANTAGALO

Essa região possui uma peculiaridade de ser composta por 21 municípios consorciados, mas apenas 01 executou serviço nos últimos 04 anos. Entendendo ser uma região boa para fornecimento de matéria prima, é factível a inclusão das cidades de Rio Bonito do Iguaçu e Cantagalo, costeadas pela BR-277. A inclusão dessas cidades na Região Oeste foi ocasionada também pelas grandes distâncias da Região Centro-Ocidental e Norte Central, correndo risco de fracasso licitatório dessas regiões.

6.6. LOTE 06 – REGIÃO CENTRO-OCIDENTAL

É uma região pequena, com pouco impacto global, mas analisando localmente, ela possui 13 municípios, sendo que 05 executaram serviços nos últimos 04 anos. Manterá conforme último processo licitatório.

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



6.7. LOTE 07 – SUDOESTE/SUDESTE – (Mangueirinha e General Carneiro)

Licitação específica para atendimento nas duas cidades. Essa definição foi instituída pois, além de pertencerem a regiões diferentes, possuem baixa expectativa de contratação. Outro critério é pertencerem aos extremos de cada região, ocasionando sobrepreço caso fosse realizar atendimento para toda a região de forma individual.

6.8. LOTE 08 – REGIÃO CENTRO-ORIENTAL (Carambei e Palmeira)

Licitação específica para atender apenas as duas cidades. Apesar de Carambei e Palmeira pertencerem a região Centro-Oriental, optou-se pela não contemplação da região como um todo. Elas são próximas, isso facilita e otimiza financeiramente o transporte do material, além de não haver mais municípios consorciados, é uma das maiores regiões do estado, com baixa densidade demográfica e poucos municípios.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

A estimativa dos preços de contratação teve como base a composição realizada pela equipe Técnica do CINDEPAR. A estimativa de preços sem desoneração se tornou mais vantajosa que a desonerada, logo foi a utilizada. O valor estimado global da presente contratação, com BDI, é de R\$9.360.097,21 (nove milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e sete reais e vinte e um centavos), sendo detalhado os valores em tabela disposta no Anexo V deste documento.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).



A Nova Lei de Licitações n°14.133, de 2021, dispõe em seu art. 40, §2º que na aplicação do parcelamento, referente as compras deverão ser consideradas, os seguintes: a) a viabilidade da divisão do objeto em lotes; b) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e; c) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, considerando que o objeto da presente licitação é divisível por se tratar de aquisições de insumos, o CINDEPAR com vistas a precificar os valores do insumos, dividiu a respectiva licitação em lotes, formando cada lote uma região específica, de forma a garantir uma disputa mais vantajosa, além de aumentar a competitividade entre os possíveis participantes do certame.

Por fim, apesar da licitação ser dividida em lotes, o julgamento será o menor preço por item, com vistas a propiciar uma economia em escala, tendo em vista que diversas empresas poderão participar de todos os lotes, ou apenas de alguns, de acordo com a região que pretende atender.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

O objetivo principal visa atender e dar continuidade aos serviços prestados aos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, de forma a trazer benefícios, como economicidade para a Administração Pública, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por um preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, desde que atenda aos requisitos do edital.

Além disso, a presente contratação dos insumos implicará no melhoramento da pavimentação municipal, no tráfego de veículos e pessoas e, por conseguinte, aumento do bem-estar dos municípios.



10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

- Não há providências prévias ao contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

A contratação abrange as necessidades do Consórcio e dos municípios, com quantidades previamente calculadas, sem necessidade de contratações correlatadas ou interdependentes.

12 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTES

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A CONTRATADA deverá entregar os materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos.

As embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.



13 POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita, levando em consideração a necessidade da contratação, seu levantamento de mercado e todo o contexto descrita acima, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Astorga, 04 de abril de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ERICA SILVA CHARALO
Data: 12/04/2024 16:39:58-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

ERICA SILVA CHARALO
Engenheira Civil
CREA-PR 191678/D

 Documento assinado digitalmente
VICTOR PODANOSCHI DE PAULA PEIXOTO
Data: 12/04/2024 16:46:53-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

VICTOR PODANOSCHI DE PAULA
PEIXOTO
DIRETOR EXECUTIVO



ANEXO I – MUNICÍPIOS INTERESSADOS NA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

Pó de Pedra Comum				
Ofício nº	Cidade	Região	Quantidade (Ton.)	Total por Região
037	Doutor Camargo	Norte Central	250	970
009	Bela Vista do Paraíso	Norte Central	100	
019	Prado Ferreira	Norte Central	200	
003	Porecatu	Norte Central	100	
1194	Turvo ⁴	Norte Central	320	
059	São Sebastião da Amoreira	Norte Pioneiro	20	20

Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI				
Ofício nº	Cidade	Região	Quantidade (Ton.)	Total por Região
037	Doutor Camargo	Norte Central	250	900
009	Bela Vista do Paraíso	Norte Central	100	
019	Prado Ferreira	Norte Central	250	
003	Porecatu	Norte Central	100	
1194	Turvo	Norte Central	200	
059	São Sebastião da Amoreira	Norte Pioneiro	20	20

Pó de Pedra para Microrrevestimento				
Ofício nº	Cidade	Região	Quantidade (Ton.)	Total por Região
009	Bela Vista do Paraíso	Norte Central	100	755
019	Prado Ferreira	Norte Central	250	
003	Porecatu	Norte Central	100	
012	Cafeara	Norte Central	285	
059	São Sebastião da Amoreira	Norte Pioneiro	20	20

Cal Hidratada CH-I				
Ofício nº	Cidade	Região	Quantidade (Ton.)	Total por Região
037	Doutor Camargo	Norte Central	10	26,68
009	Bela Vista do Paraíso	Norte Central	10	
019	Prado Ferreira	Norte Central	4,4	
012	Cafeara	Norte Central	2,28	
059	São Sebastião da Amoreira	Norte Pioneiro	10	10

⁴ A cidade de Turvo foi alocada na Região Norte Central.



ANEXO II – QUANTIDADES TOTAIS E REGIONALIZADAS

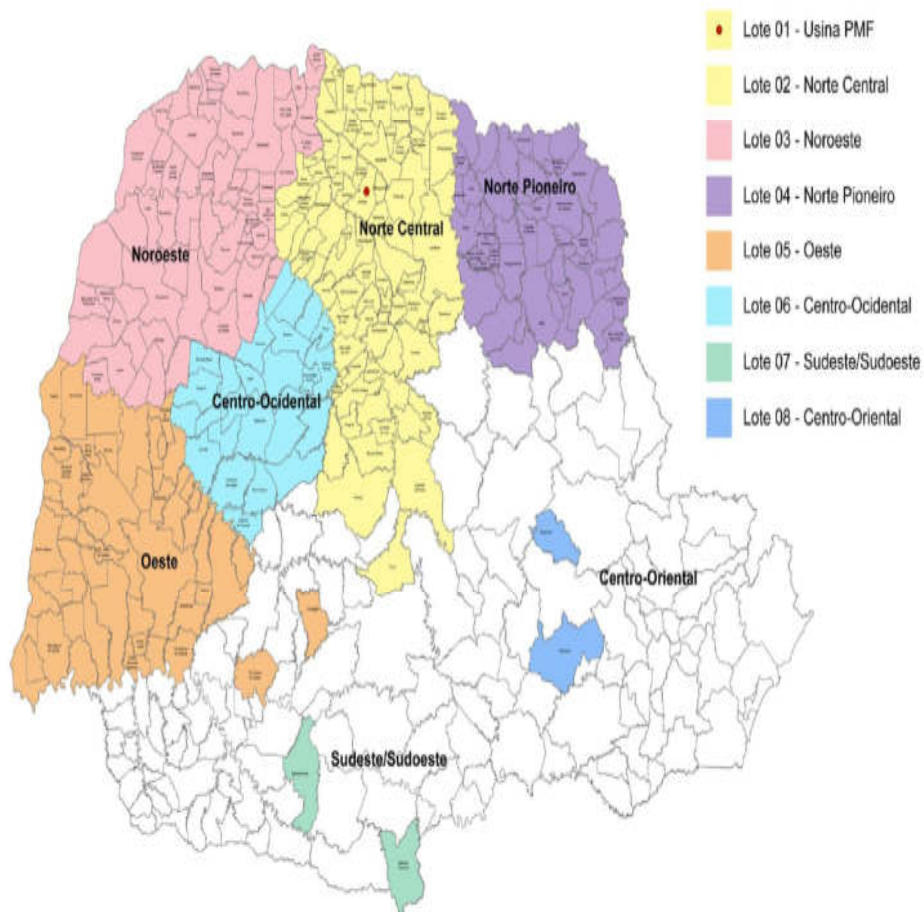
Descrição	Unidade	Quantidade (Micro + PMF)	Quantidade Compar- tilhada	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04	Lote 05	Lote 06	Lote 07	Lote 08
				Usina PMF Astorga	Norte Central (50%)	Noroeste (25%)	Norte Pioneiro (8%)	Oeste (7%)	Centro Occidental (10%)	Sudeste/ Sudoeste (Mangueirinha e General Cameiro)	Centro- Oriental (Carambei e Palmeira)
Pó de Pedra para micro revestimento a frio	TON	42.320,00	775,00	0,00	21.815,00	10.580,00	3.405,60	2.962,40	4.232,00	960,00	960,00
Pó de Pedra Comum	TON	14.800,00	990,00	14.800,00	970,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pedrisco 3/8 produzida com britador VSI	TON	11.200,00	920,00	11.200,00	900,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cal Hidratada CH-I	TON	273,20	36,68	0,00	163,28	68,30	31,86	19,12	27,32	6,00	6,00

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



ANEXO III – DIVISÃO REGIONALIZA

LEGENDA:



Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo Adm. N°009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – LISTA DIVISÃO REGIONALIZA

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDEPAR POR REGIÕES ATUALIZADA EM 04/04/2024 - LICITAÇÃO DE AGREGADOS Regiões de acordo com Lei Estadual nº 15.825/08		
Região Noroeste 1 Alto Paraná 2 Cianorte 3 Cruzeiro do Sul 4 Diamante do Norte 5 Douradina 6 Esperança Nova 7 Francisco Alves 8 Guaíra 9 Inajá 10 Indianópolis 11 Iporã 12 Itauna do Sul 13 Ivatê 14 Japurá 15 Jardim Olinda 16 Jussara 17 Londrina 18 Marilena 19 Mirador 20 Nova Londrina 21 Paraíso do Norte 22 Paracaty 23 Paranavai 24 Perobal 25 Perola 26 Planaltina do Paraná 27 Porto Rico 28 Quêrência do Norte 29 Rondon 30 Santa Cruz do Monte Castelo 31 Santa Isabel do Ivaí 32 São Carlos do Ivaí 33 São João do Caiuá 34 São Jorge do Patrocínio 35 São Manoel do Paraná 36 São Tomé 37 Tamboara 38 Tapejara 39 Terra Rica 40 Tuneiras do Oeste 41 Umuarama	Região Norte Central - 02 mun. 1 Alvorada do Sul 2 Ângulo 3 Arapuã 4 Ariranha do Ivaí 5 Astorga 6 Atalaia 7 Bela Vista do Paraíso 8 Bom Sucesso 9 Bomazópolis 10 Cafeara 11 Califórnia 12 Cambira 13 Cândido de Abreu 14 Centenário do Sul 15 Colorado 16 Doutor Camargo 17 Faxinal 18 Florai 19 Florestópolis 20 Flórida 21 Godoy Moreira 22 Guaraci 23 Iguaçu 24 Itaguapé 25 Itambe 26 Jacupitã 27 Jandaia do Sul 28 Jardim Alegre 29 Jataí 30 Lidianópolis 31 Lobato 32 Londrina 33 Lunardelli 34 Lupionópolis 35 Mandaguai 36 Mandaguari 37 Manoel Ribas 38 Marilândia do Sul 39 Marumbi 40 Mauá da Serra 41 Mirassol 42 Munhoz de Melo 43 Nossa Senhora das Graças 44 Nova Esperança 45 Novo Itacolmi 46 Pitangueiras 47 Porecatu 48 Prado Ferreira 49 Presidente Castelo Branco 50 Primeiro de Maio 51 Rio Bom 52 Rolândia 53 Rosário do Ivaí 54 Sabieudá 55 Santa Fé 56 Santa Inês 57 Santo Inácio 58 São João do Ivaí 59 São Pedro do Ivaí 60 Sarandi 61 Sertãozinho 62 Tamarana 63 Uniflor 64 PITANGA 65 TURVO	Região Norte Pioneira 1 Abatiã 2 Assaí 3 Barra do Jacaré 4 Congonhinhas 5 Guapirama 6 Ibaté 7 Itambaracá 8 Jaboti 9 Jacarezinho 10 Jataí 11 Joaquim Távora 12 Nova Santa Bárbara 13 Quatiguá 14 Rancho Alegre 15 Ribeirão do Pinhal 16 Santa Cecília do Pavão 17 Santana do Itararé 18 Santo Antônio da Platina 19 Santo Antônio do Paraíso 20 São José da Boa Vista 21 São Sebastião da Amoreira 22 Uraí
Região Centro-Ocidental 1 Altamira do Paraná 2 Araruna 3 Barbosa Ferraz 4 Campina da Lagoa 5 Corumbataí do Sul 6 Farol 7 Fênix 8 Goioerê 9 Mamborê 10 Moreira Sales 11 Nova Cantu 12 Peabiru 13 Ubatã	Região Centro-Oriental 1 Carambei 2 Palmeira	Região Oeste - 02 municípios 1 Cafelândia 2 Capitão Leônidas Marques 3 Catanduvas 4 Formosa do Oeste 5 Guaira 6 Ierna 7 Marechal Cândido Rondon 8 Maripá 9 Mercaderes 10 Nova Santa Rosa 11 Quatro Pontes 12 Santa Helena 13 Santa Lúcia 14 São Miguel do Iguaçu 15 São Pedro do Iguaçu 16 Terra Roxa 17 Três Barras do Paraná 18 RIO BONITO DO IGUAÇU 19 CANTAGALO
		Região Sudoeste/Sudeste 1 Mangueirinha 2 General Carneiro
		Região Centro-Sul *Os municípios de Piraí e Turvo unificou-se a região Norte Central e os municípios Rio Bonito do Iguaçu e Cantagalo unificou-se a região Oeste - Portanto A região CENTRO-SUL, passa a ser inexistente para fins do presente certame.
		Região Metropolitana *NÃO HÁ, ATE O MOMENTO, QUALQUER MUNICÍPIO CONSORCIADO AO CINDEPAR NESTA REGIÃO

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



ANEXO V – VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – SEM DESONERAÇÃO

LOTE 01 - USINA PMF - ASTORGA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Pó de Pedra Comum	TON	14.800	R\$ 105,51	R\$ 1.561.548,00
02	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	TON	11.200	R\$ 115,86	R\$ 1.297.632,00

LOTE 02 - NORTE CENTRAL + TURVO + PITANGA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
03	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	TON	21.815	R\$ 127,36	R\$ 2.778.358,40
04	Pó de Pedra Comum	TON	970	R\$ 125,68	R\$ 121.909,60
05	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	TON	900	R\$ 136,03	R\$ 122.427,00
06	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	KG	163.280	R\$ 1,16	R\$ 189.404,80

LOTE 03 - NOROESTE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
07	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	TON	10.580	R\$ 142,18	R\$ 1.504.264,40
08	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	KG	68.300	R\$ 1,21	R\$ 82.643,00

LOTE 04 - NORTE PIONEIRO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
09	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	TON	3.406	R\$ 115,15	R\$ 392.200,90
10	Pó de Pedra Comum	TON	20	R\$ 113,48	R\$ 2.269,60
11	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	TON	20	R\$ 123,82	R\$ 2.476,40
12	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	KG	31.860	R\$ 1,13	R\$ 36.001,80

Rua Rodolfo Bernardelli, 305 - Casa 01 - Jardim Imperial - Astorga-PR - CEP 86730-000



LOTE 05 - OESTE • CANTAGALO • RIO BONITO DO IGUAÇU					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
13	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	TON	2.962	R\$ 146,90	R\$ 435.117,80
14	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	KG	19.120	R\$ 1,26	R\$ 24.091,20

LOTE 06 - CENTRO OCIDENTAL					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
15	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	TON	4232	R\$ 124,29	R\$ 525.995,28
16	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	KG	27.320	R\$ 1,11	R\$ 30.325,20

LOTE 07 - SUDESTE/SUDOESTE (MANGUEIRINHA E GENERAL CARNEIRO)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
17	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	TON	960	R\$ 142,75	R\$ 137.040,00
18	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	KG	6.000	R\$ 1,16	R\$ 6.960,00

LOTE 08 - CENTRO ORIENTAL (CARAMBEI E PALMEIRA)					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
19	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	TON	960	R\$ 107,14	R\$ 102.854,40
20	Cal Hidratada CH-I em sacos de 20 kg	KG	6.000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO COM BDI DE 15,28%				R\$ 9.360.097,21	
---	--	--	--	------------------	--

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024
PREGÃO N° 002/2024 - FORMATO ELETRÔNICO**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ n°

Endereço:

Telefone:

E-mail:

LOTE 01 - USINA PMF - ASTORGA

Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Pó de Pedra Comum	Cota Principal		TON			
2	Pó de Pedra Comum	Cota reservada ME/EPP		TON			
3	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal		TON			
4	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota reservada ME/EPP		TON			

TOTAL

R\$

LOTE 02 - NORTE CENTRAL + TURVO + PITANGA

Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
5	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal		TON			
6	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP		TON			
7	Pó de Pedra Comum	Cota Principal		TON			
8	Pó de Pedra Comum	Cota Reservada ME/EPP		TON			
9	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Principal		TON			

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

10	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Cota Reservada ME/EPP		TON			
11	Cal Hidratada CH-I	Cota Principal		KG			
12	Cal Hidratada CH-I	Cota Reservada ME/EPP		KG			

TOTAL R\$

LOTE 03 - NOROESTE							
Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
13	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal		TON			
14	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP		TON			
15	Cal Hidratada CH-I	Cota Principal		KG			
16	Cal Hidratada CH-I	Cota Reservada ME/EPP		KG			

TOTAL R\$

LOTE 04 - NORTE PIONEIRO							
Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
17	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal		TON			
18	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP		TON			
19	Pó de Pedra Comum	Exclusivo ME/EPP		TON			
20	Pedrisco 3/8 produzido com britador VSI	Exclusivo ME/EPP		TON			
21	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP		KG			

TOTAL R\$

LOTE 05 - OESTE + CANTAGALO + RIO BONITO DO IGUAÇU							
--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
22	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal		TON	2222		
23	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP		TON	741		
24	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP		KG	19120		

TOTAL R\$

LOTE 06 - CENTRO OCIDENTAL							
Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
25	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal		TON			
26	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP		TON			
27	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP		KG			

TOTAL R\$

LOTE 07 - SUDESTE/SUDOESTE (MANGUEIRINHA E GENERAL CARNEIRO)							
Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
28	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal		TON	720		
29	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota reservada ME/EPP		TON	240		
30	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP		KG	6000		

TOTAL R\$

LOTE 08 - CENTRO ORIENTAL (CARAMBEÍ E PALMEIRA)							
Item	Descrição	Critério Julgamento	PEDREIRA	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
31	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal		TON	720		

32	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP		TON	240		
33	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP		KG	6000		

TOTAL

VALOR TOTAL R\$

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: NOME:

CPF:

RG:

CARGO:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do instrumento contratual em anexo;

2 - O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Ata de Registro de Preços;

4 - O prazo para entrega dos insumos consta no anexo I do Edital de Abertura do Certame, a contar da Nota de Autorização de Despesa ou instrumento equivalente;

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital e do Instrumento Contratual a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

6 - O licitante **DECLARA** que, para fins do disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante legal

→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

Processo Administrativo nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº002/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n° XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n° XXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1ª PLENO CONHECIMENTO

Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

2ª NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3ª NÃO PARENTESCO

A inexistência no quadro da empresa de sócio, cotista ou dirigente que seja empregado do CINDEPAR ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de empregado público do CINDEPAR que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, agente de contratação ou autoridade ligada a contratação.

4ª DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço, prevista no inciso VI, art. 7º da Lei n° 12.527/11- Lei de acesso à Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar n° 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

→Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 002/2024

FORMATO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.273.727/0001-08, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 4.354.029-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 650.818.209-97, residente e domiciliada na cidade de Astorga/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n°/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representado pelo _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria 169 de 2023 e Portaria 170 de 2023 ambas do CINDEPAR e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição dos insumos Pó de Pedra Comum, Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio, Pedrisco 3/8 e Cal Hidratada que serão utilizados na execução tanto de Microrrevestimento Asfáltico a frio quanto produção de PMF (Massa Asfáltica Pré-misturada a frio), com o intuito de conservar as vias públicas dos Municípios integrantes do Consórcio, com percentual e itens exclusivos para participação de Micro Empresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, podendo, esta, ser compartilhada com os mesmos ou ainda com aqueles municípios que vierem a integrá-lo**, especificados no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n° **002/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

Item	Descrição	Critério de Julgamento	Pedreira	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CINDEPAR.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente, após a assinatura da ata.

5.1.2. A fornecedora deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os materiais descritos no termo e/ou na Ata, conforme as condições e as necessidades do CINDEPAR e dos municípios participantes da licitação compartilhada.

5.1.3. A contratada/fornecedora deverá obedecer aos prazos estipulados no Termo de Referência e/ou na Ata.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação do quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Orçamento e no PLACIC, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.1, alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI" elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

7.1.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado

7.1.5. O transcurso do período citado no item 7.1.4 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

7.1.6. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.7. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso das obrigações e desde que atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1. A possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

8.2.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

8.2.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de documentação comprobatória correlata e planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.6. Na hipótese de não haver cadastro reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.2.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.9. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues e atesto do fiscal da ata de que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

9.2. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura o fornecedor deverá observar a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria nº 078/2023 do CINDEPAR, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores.

9.3. O Órgão Gerenciador ou Participante para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

9.4. Para execução do pagamento, ao Fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do _____, CNPJ/MF nº _____, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e a Ata de Registro de Preços.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6. o prazo de validade;

9.7. a data da emissão;

9.8. os dados da ata de registro de preços e do órgão gerenciador ou participante;

9.9. período respectivo de execução da ata;

9.10. o valor a pagar; e

9.11. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador ou participante.

9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador ou participante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador ou participante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador ou participante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.19. No caso de atraso pelo órgão gerenciador ou participante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

9.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. For liberado do compromisso assumido;

Processo Administrativo nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº002/2024

10.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. Não aceitar o preço revisado pelo CINDEPAR;

10.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.4.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

10.4.4. Por razão de interesse público.

10.5. O caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 81, parágrafo único da Portaria 170 de 2023 do CINDEPAR.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

11.1.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao Órgão gerenciador e/ou Participante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II da 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão gerenciador e/ou Órgão participante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Certidão de Regularidade Municipal;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.9. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.10. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

- 11.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do fornecedor;
- 11.1.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata, e manter comunicação com representante da Administração para gestão da ata;
- 11.1.17.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do CINDEPAR, conforme legislação vigente;
- 11.1.18.** Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do consórcio ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na execução da ata;
- 11.1.19.** Substituir num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do aviso de rejeição, os produtos que, por não estarem de acordo com as especificações desta ata, não sejam aceitos pelo Órgão gerenciador e/ou Participante;
- 11.1.20.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão gerenciador e/ou Órgão participante;
- 11.1.21.** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 11.1.22.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão gerenciador e/ou Órgão participante;
- 11.1.23.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, o objeto da ata, quando constatados, pelo Órgão gerenciador e/ou Órgão participante, vícios, defeitos e incorreções nos materiais fornecidos, objetos da contratação;
- 11.1.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata;
- 11.1.25.** Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.1.26.** Comunicar ao Órgão gerenciador e/ou Órgão participante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da ata;
- 11.1.27.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

11.1.28. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.29. Assegurar ao Órgão gerenciador e/ou Órgão participante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, desfazer ou refazer quaisquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do fornecedor, certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do órgão gerenciador e/ou participante, eximirá o fornecedor de suas responsabilidades provenientes da Ata;

11.1.30. O fornecedor deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei 14.133/21.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR E/OU PARTICIPANTE

11.2.1. Comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer irregularidade manifestada, notificando-o para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

11.2.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

11.2.3. Fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.2.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.2.6. Providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente ata será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CINDEPAR.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do CINDEPAR.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Astorga – Estado do Paraná.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e servira de instrumento aos fins de contratação.

Astorga, ____ de ____ de 20__.

Assinaturas

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº

2) _____

Nome:

Processo Administrativo nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº002/2024

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)			
Item	Características	Valor Unitário Registrado	Colocação
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)			
Item	Características	Valor Unitário Registrado	Colocação
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)			
---	--	--	--

Item	Características	Valor Unitário Original	Colocação
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°_____/20__

I - DAS PARTES:

A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PARANÁ – CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rodolfo Bernardelli, n°305, casa 01, Jardim Imperial, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.273.727/0001-08, neste ato representado por sua Presidente a Senhora, **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 4.354.029-7, SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 650.818.209-97, residente e domiciliada no município de Astorga, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representado pelo Sr. _____, nacionalidade, portador de RG n° _____ SESPPR, inscrito no CPF n° _____, com residência em _____/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria n°131 de 15 de agosto de 2023 e Portaria n°169 de 17 de outubro de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico n°002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Critério de Julgamento	Pedreira	Un.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.2. O prazo de vigência do fornecimento é de _____, contados da data de assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, substituição, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO.

5.1.1. O valor total do contrato é de _____ (valor por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores da tabela disposta no item 1.2 não

se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CINDEPAR, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Consórcio, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO.

5.3.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues e atesto do fiscal da ata/contrato de que a contratada/fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

8.2. O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Contratado/fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do _____, CNPJ/MF nº _____, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e ao Contrato Administrativo.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1.1. o prazo de validade;

5.4.1.2. a data da emissão;

5.4.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.1.4. período respectivo de execução do contrato;

5.4.1.5. o valor a pagar; e

5.4.1.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI" elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Processo Administrativo nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº002/2024

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- gg) Concluída a instrução do requerimento, a Administração, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admita a prorrogação motiva por igual período.
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no aviso de dispensa eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- j) Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

k) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para apuração dos ilícitos de sua competência;

l) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado.

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo 05 (cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, 6) Certidão de Regularidade Municipal;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para gestão do contrato;

q) Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do CINDEPAR, conforme legislação vigente;

r) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do consórcio ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato;

s) Substituir num prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aviso de rejeição, os produtos que, por não estarem de acordo com as especificações deste contrato, não sejam aceitos pelo CINDEPAR;

t) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio;

Processo Administrativo n° 009/2024

Pregão Eletrônico n°002/2024

- u) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- v) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Consórcio;
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, o objeto do contrato, quando constatados, pelo CINDEPAR, vícios, defeitos e incorreções nos materiais fornecidos, objetos da contratação;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- y) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- z) Comunicar ao CINDEPAR, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto contrato;
- aa) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n° 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- bb) Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- cc) Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, desfazer ou refazer quaisquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do Contratado, certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante, eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- dd) O contratado deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5° da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. A Contratada estará sujeita as sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

iv) Multa:

(1) **moratória de 10 % (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n°

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela Lei 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16. 1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: i – destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ii – atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promoção de inspeção, pelo organismo financeiro multilateral.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas supracitadas, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n° 14.133/21. de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-